

## **22. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

No presente exercício económico não foi necessário alterar estimativas nem proceder ao registo de erros relativos a exercícios anteriores.

## **23. Contingências**

### **23.1 Garantias**

A ANACOM não tem garantias bancárias prestadas a favor de terceiros.

### **23.2 Passivos contingentes**

#### Processos judiciais

Em 31 de dezembro de 2019, a ANACOM tinha processos judiciais instaurados por operadores no âmbito da sua atividade de regulação para os quais o Conselho de Administração considerou não ser necessário constituir provisão, por, nas ações, não serem indicados os valores pedidos e não haver estimativas credíveis que suportassem a sua constituição.

### **23.3 Ativos contingentes**

Em 31 de dezembro de 2019, encontrava-se em curso o acionamento de um processo judicial para ressarcimento dos prejuízos decorrentes do sinistro ocorrido em anos anteriores com o espólio filatélico, mencionado na Nota 8. A ANACOM estima que o valor de indemnização seja de cerca de 377 273 euros; no entanto à data do balanço ainda não existe confirmação de que a ANACOM venha a receber esse valor.

## **24. Partes relacionadas**

### **24.1 Remuneração dos órgãos sociais**

De acordo com a NCRF 5, os membros do Conselho de Administração da ANACOM são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão desta entidade.

Durante os exercícios de 2019 e de 2018, a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foi a seguinte:

**Quadro 6.38 - Remuneração dos órgãos sociais**

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Conselho de Administração	777 548	811 556
Conselho Fiscal/Fiscal Único	<u>38 399</u>	<u>49 594</u>
<b>Total</b>	<b><u>815 947</u></b>	<b><u>861 150</u></b>

Unidade: Euros

Em 15 de agosto de 2017 iniciou funções o atual Presidente do Conselho de Administração, designado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2017, aprovada pelo Primeiro Ministro a 10 de agosto e publicada a 4 de setembro.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2018, aprovada pelo Primeiro Ministro a 8 de fevereiro e publicada a 23 de fevereiro, foram designados três novos vogais do Conselho de Administração, que iniciaram funções em 9 de fevereiro de 2018. Por outro lado, mantém-se em funções uma administradora designada em 2015 por um mandato de seis anos (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2015, aprovada pelo Primeiro Ministro e publicada a 23 de julho).

As novas regras de fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração tinham sido alteradas em 2017.

Com efeito, as remunerações dos seus novos membros (quatro), de acordo com o artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes (Lei 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 maio), foram estabelecidas pela comissão de vencimentos, que, conforme relatório aprovado em 28 de junho de 2017, fixou o vencimento mensal e o abono mensal de despesas de representação nos seguintes montantes:

- Presidente do Conselho de Administração: 8255 euros (pagos 14 vezes) + 40% do respetivo vencimento (pago 12 vezes) como abono de despesas de representação.
- Vice-Presidente e Vogais do Conselho de Administração: 7249,5 euros (pago 14 vezes) + 40% do respetivo vencimento (pago 12 vezes) como abono de despesas de representação.

Não existem responsabilidades assumidas com pensões de reforma relativamente aos membros dos órgãos acima referidos.

Relativamente ao órgão fiscalizador, pelo Despacho n.º 5723/2019, de 18 de junho de 2019, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da ANACOM, foi designado o Fiscal Único da ANACOM, por um período de quatro anos, não renovável, com data de efeitos a 1 de maio de 2019. A remuneração mensal do fiscal único corresponde a  $\frac{1}{4}$  do montante fixado para o vencimento mensal do presidente do conselho de administração, ou seja, 2 063,75 euros (pago 12 vezes). Até então, a ANACOM era fiscalizada por um Conselho Fiscal, que se manteve em funções até àquela data.

#### **24.2 Fundo de Compensação do Serviço Universal (FCSU)**

A Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, procede à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas a que se refere o n.º 2 do artigo 97.º da LCE, bem como à fixação do critério de repartição dos custos líquidos do serviço universal entre as empresas que para ele são obrigadas a contribuir. O fundo de compensação (FCSU) destina-se ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

O FCSU obedece no seu funcionamento aos princípios da transparência, não discriminação, proporcionalidade e mínima distorção do mercado. O financiamento dos custos líquidos do serviço universal assenta na sua repartição pelas empresas que oferecem, no território nacional, redes de comunicações públicas e ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. Para este efeito, são reunidas no fundo de compensação as contribuições dessas empresas.

O fundo de compensação constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM, a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal. O fundo de compensação não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora nem esta responde pelos créditos sobre o fundo. A contabilidade do fundo de compensação é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM. Compete à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de compensação de harmonia com as normas do sistema de normalização contabilística (SNC). O relatório e as contas do fundo de compensação são objeto de